

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1995

**MÁRIO COVAS**

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angaria

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de junho de 1995.

**DECRETO Nº 40.150, DE 16 DE JUNHO DE 1995**

Reorganiza o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreto:**

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, tem por objetivo auxiliar o Governador do Estado na condução da política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, cabendo-lhe:

I - opinar sobre o Orçamento do Estado, no que se refere às verbas destinadas à pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, em órgãos da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual e nas empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária;

II - acompanhar e avaliar as programações e atividades referidas no inciso anterior, inclusive no tocante a verbas compulsoriamente vinculadas, sem prejuízo da autonomia dos órgãos e entidades que administram o seu uso;

III - analisar, propor e encaminhar soluções para a modernização das estruturas das organizações de pesquisa científica e tecnológica do Estado, bem como das entidades de fomento e das escolas técnicas de nível médio;

IV - colaborar com o Governo Federal na formulação de políticas e programas de desenvolvimento científico e tecnológico de âmbito nacional;

V - promover a evolução científica e tecnológica do Estado, em especial por meio de:

a) maior entrosamento entre as instituições de pesquisa, as universidades e os setores empresariais;

b) intercâmbio com instituições de outros Estados e do exterior;

VI - em relação ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET:

a) estabelecer critérios para a gestão dos recursos do Fundo;

b) propor a dotação orçamentária anual do Fundo;

c) credenciar instituições financeiras públicas e privadas para participar das operações do Fundo, mediante contrapartida financeira;

VII - baixar o seu regimento interno.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia conta com um Presidente e um Vice-Presidente Executivo.

Parágrafo único - O Vice-Presidente Executivo é designado pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia é composto dos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I - o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, que exercerá a presidência do Conselho;

II - o Secretário da Fazenda;

III - o Secretário de Economia e Planejamento;

IV - o Secretário do Governo e Gestão Estratégica;

V - o Secretário da Administração e Modernização Administrativa;

VI - o Secretário da Saúde;

VII - o Secretário de Agricultura e Abastecimento;

VIII - o Secretário da Educação;

IX - o Secretário do Meio Ambiente;

X - o Reitor da Universidade de São Paulo - USP;

XI - o Reitor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

XII - o Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP;

XIII - o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

XIV - 4 (quatro) empresários, de livre escolha do Governador do Estado;

XV - 4 (quatro) pesquisadores, sendo 1 (um) representante de cada uma das seguintes áreas:

a) Saúde;

b) Agricultura;

c) Meio Ambiente;

d) Tecnologia Industrial;

XVI - o Vice-Presidente Executivo do Conselho.

§ 1º - Os membros de que trata o inciso XV deste artigo serão indicados, respectivamente, pelos Secretários da Saúde, de Agricultura e Abastecimento, do Meio Ambiente e da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo serão designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Cada um dos membros de que tratam os incisos I a XIII deste artigo contará com um suplente, designado pelo Governador do Estado, mediante indicação do membro titular.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia reunirá-se sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 5º - Por proposta do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico poderá criar, mediante resolução, Comissões Especializadas para fim de assessoramento.

Parágrafo único - As Comissões Especializadas poderão ter caráter permanente ou temporário, devendo essa caracterização constar do ato de constituição de cada uma.

Artigo 6º - As Comissões Especializadas, presididas pelo Vice-Presidente Executivo do Conselho, serão compostas, cada uma, de, no máximo, 5 (cinco) membros, especialistas da área.

Parágrafo único - Dentre os membros de cada Comissão Especializada, um será designado pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico para exercer a coordenação dos trabalhos, cabendo-lhe, também, substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 7º - As Comissões Especializadas cabe:

I - propor ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia planos e programas de ação;

II - opinar, por solicitação do Conselho, sobre a estratégia a adotar e a atuação a ser desenvolvida na área de sua especialização;

III - avaliar os resultados dos planos e programas executados.

Artigo 8º - Por proposta do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e de outros órgãos de deliberação coletiva, o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico poderá criar, mediante resolução, Comissões Especializadas Conjuntas, compostas de, no máximo, 10 (dez) membros, um dos quais será designado como coordenador dos trabalhos.

Artigo 9º - O Departamento de Ciência e Tecnologia e a Divisão de Administração do Gabinete do Secretário prestarão os serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho.

Artigo 10 - As funções de membro do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, das Comissões Especializadas ou das Comissões Especializadas Conjuntas não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

**COMUNICADO**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica, para fins de cumprimento das disposições contidas nos aditamentos às Instruções nºs 04/70, 01/85, 02/85, 03/85 e 02/90, aprovadas pela Resolução nº 01/91, publicada no DOE de 01.03.91 e Resolução nº 4/93, publicada no DOE de 26.08.93, que o valor mencionado no artigo 23, II, "b", combinado com o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, este com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, a partir de 09 de junho de 1995, é de R\$ 509.547,97 (quinhentos e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

SDG., 13 de junho de 1995.

Sérgio Ciquera Rossi  
Secretário-Diretor Geral

**COMUNICADO**

Comunicamos que não haverá expediente no dia 19/06/95 na Filial de Ribeirão Preto, por motivo de Feriado Municipal.

# A SAÍDA É A IMESP

## Informações Técnicas para Trabalhos em Disquetes

Estamos aptos a receber arquivos digitados nos softwares abaixo relacionados, sem formatação e em discos de 3.5" e 5 1/4", para paginação:

ABC  
Chiwrite  
Microsoft Word 4.0  
Microsoft Word 5.0  
Microsoft Word 5.5  
Microsoft Word 6.0

Escritor  
Redator  
Word Perfect  
Microsoft Word for Windows 2.0  
Microsoft Word for Windows 6.0

**Obs: Não aceitamos arquivos em WordStar**

Os trabalhos paginados podem ser abertos ou fechados em linguagem Post Script e direcionados para Drives de Impressoras (Agfa 9600 ou Select Set 5000 - existentes no Windows)

**ARQUIVOS PARA PC**

Corel Draw 4.0  
Aldus PageMaker 4.0  
Aldus PageMaker 5.0  
Adobe Photoshop 2.5.1  
QuarkXPress 3.12

**ARQUIVOS PARA MACINTOSH**

Adobe Streamline 3.0  
Aldus PrePrint  
Color Right 4.0  
Form Factory  
Aldus FreeHand 3.1  
Adobe Illustrator 5.0.1  
Adobe Photoshop 2.5.1  
Aldus PageMaker 4.2  
QuarkXPress 3.1  
Table Editor 1.0.1

**Para obter mais informações ligue 291-3344 ramais: 318/332/378**